

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO
DE JANEIRO E O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO OBJETIVANDO
AGREGAR ESFORÇOS NO
AUXÍLIO ÀS ELEIÇÕES 2022.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, doravante denominado **TRE-RJ**, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 00.509.018/0017-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste instrumento denominado **TCE-RJ**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.211-351, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o nº 30.051.023/0001-96, representado pelo seu Conselheiro-Presidente **RODRIGO MELO DO NASCIMENTO** e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de colaboração entre os órgãos/entidades da Administração Pública e o auxílio cívico que todos devem prestar aos órgãos da Justiça Eleitoral como garantia da realização de eleições livres de incidentes que comprometam o processo democrático;

- **CONSIDERANDO** a solicitação de empréstimo de veículos feita pelo **TRE-RJ** por meio do Ofício GP nº 53/2022; e

- **CONSIDERANDO** a disponibilidade da frota de veículos do **TCE-RJ**;

- **RESOLVEM** firmar o presente **CONVÊNIO** de cooperação mútua, que abrange o Estado do Rio de Janeiro, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2022, que se regerá pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93 e demais normativas que regulam a matéria, segundo as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a disponibilização de veículos da frota do **TCE-RJ** com motoristas, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2022, para a véspera e o dia da eleição, 1º e 2 de outubro de 2022 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo.

1.2. Os veículos serão disponibilizados pelo **TCE-RJ** com o tanque de combustível completo e, assim, deverão ser devolvidos ao órgão cedente pelo **TRE-RJ**.

1.3. Os veículos disponibilizados com base nesta avença somente poderão ser conduzidos pelos motoristas indicados pelo **TCE-RJ**.

1.4. Os encargos relativos às obrigações decorrentes de eventuais prejuízos resultantes da ação ou omissão dos condutores dos veículos ficarão a cargo do **TRE-RJ**, desde que estes não tenham procedido com culpa.

1.5. O **TCE-RJ** não proverá a substituição ou reposição imediata de veículos, em razão de pane ou avaria, salvo nas hipóteses de pronto reparo, haja vista o quantitativo de veículos de serviço disponíveis atualmente.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. DO TRE-RJ

2.1.1. Definir e informar a quantidade de veículos solicitados, com horário, local e responsável a quem ser devem ser entregues.

2.1.2. Exercer o controle e fiscalização para a utilização dos veículos exclusivamente a serviço da Justiça Eleitoral.

2.1.3. Assumir as responsabilidades pelo reparo de eventuais acidentes ou multas de trânsito, devolvendo os veículos nas mesmas condições recebidas.

2.2. DO TCE-RJ:

2.2.1. Disponibilizar a quantidade possível de veículos, abastecidos e com motorista, da frota desta Corte de Contas, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2022, para a véspera e o dia da eleição, 1º e 2 de outubro de 2022 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, informando ao TRE-RJ com antecedência.

2.2.2. Permitir o estacionamento diário dos veículos em sua sede procedendo, sempre que possível, aos reparos de manutenção.

2.2.3. Realizar a entrega e a recepção dos veículos de forma centralizada, em conjunto com os condutores designados, por intermédio da sua Coordenadoria Setorial de Transportes.

2.3. OBRIGAÇÕES COMUNS

2.3.1. As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto nos referidos normativos, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste Convênio, sendo vedada a utilização de

todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2.3.2. As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução deste Convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

2.3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do convênio, por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. No âmbito do TRE-RJ:

3.1.1. A gestão do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Vinicius Barbosa de Almeida Magalhães, [REDACTED] Chefe da Seção de Transportes do **TRE-RJ**, que determinará o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficando o titular do referido órgão como corresponsável;

3.1.2. A fiscalização do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Flavio Augusto Castanheira Celano, [REDACTED] da Seção de Transportes do **TRE-RJ**, sendo substituído em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma seção;

3.2. No âmbito do TCE-RJ:

3.2.1. A gestão administrativa do **CONVÊNIO** caberá a servidora Maby Maciel Peçaiibes, matrícula 02/4699, da **Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA) do TCE-RJ**, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável;

3.2.2. A gestão técnica do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Héraclès Zillo, [REDACTED] da **Coordenadoria Setorial de Transportes (COT) do TCE-RJ**, órgão da Diretoria-Geral de Segurança Institucional (DSI) do **TCE-RJ**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.

3.2.3. A fiscalização do **CONVÊNIO** caberá ao servidor Alvaro Rodrigues dos Santos, matrícula 002871/0-5, da **Coordenadoria Setorial de Transportes (COT)**, órgão da Diretoria-Geral de Segurança Institucional (DSI) do **TCE-RJ**, sendo substituído, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.

CLÁUSULA QUARTA - DO ÔNUS FINANCEIRO

4.1. O presente **CONVÊNIO** não acarretará ônus financeiro aos partícipes, que serão responsáveis por todos os procedimentos necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente **CONVÊNIO** tem como termo inicial de vigência o dia seguinte à sua assinatura pelos partícipes, encerrando-se em **10 de novembro de 2022**.

5.1.1. O aperfeiçoamento do objeto do convênio restringe-se aos dias 1º e 2º de outubro de 2022- véspera e dia da eleição geral de 2022.

5.1.2. No caso de ocorrência de 2º turno, o presente **CONVÊNIO** também surtirá efeitos nos dias 29 e 30 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente **CONVÊNIO** poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O presente **CONVÊNIO** será publicado, sob a forma de extrato, pelo **TCE-RJ**, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro–DOERJ, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente **CONVÊNIO** não resolvidas administrativamente.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente **CONVÊNIO** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Rio de Janeiro, de de 2022.

ELTON MARTINEZ
CARVALHO LEME:M00226
Desembargador **ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**

Assinado de forma digital por ELTON
MARTINEZ CARVALHO LEME:M00226
Dados: 2022.07.15 18:05:53 -03'00'

Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RODRIGO MELO DO
NASCIMENTO:05447
371724
Conselheiro **RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**

Assinado de forma digital por
RODRIGO MELO DO
NASCIMENTO:05447371724
Dados: 2022.07.26 10:33:45 -03'00'

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunha:

MABY MACIEL
PECAIBES:118
43135710

Assinado de forma
digital por MABY MACIEL
PECAIBES:11843135710
Dados: 2022.07.18
18:39:08 -03'00'

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

Testemunha:

SORAIA AMADU FERRERA
ALVES86934473787

Assinado de forma digital por SORAIA AMADU FERRERA
ALVES86934473787
Dados: 2022.07.18 14:48:28 -03'00'

NOME:

ENDEREÇO:

CPF

CONVÊNIO-PLANO DE TRABALHO

- I- Identificação do objeto a ser executado: O presente **CONVÊNIO** tem por finalidade a disponibilização de veículos da frota deste **TCE-RJ**, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2022, para a véspera e o dia da eleição, 1º e 2 de outubro de 2022 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 29 e 30 de outubro de 2022.

- II- Justificativas e Objetivos do Trabalho: O **CONVÊNIO** em questão objetiva agregar esforços no auxílio às Eleições 2022, para a véspera e o dia da eleição, 1º e 2 de outubro de 2022 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, haja vista a solicitação do **TRE-RJ** informando que a infraestrutura da frota veicular daquele Tribunal é insuficiente para atender à demanda de serviços, principalmente em períodos eleitorais, quando é sensível o incremento das atividades em todo o Estado.

- III- Metas a serem atingidas: A cooperação mútua do **TRE-RJ** e **TCE-RJ**, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2022, que abrange o Estado do Rio de Janeiro.

- IV- Atribuições das Partes: É atribuição do **TRE-RJ** a informação das necessidades em viaturas do TCE-RJ. É atribuição do **TCE-RJ** a cessão de veículos da sua frota, conforme disponibilidade, objetivando agregar esforços no auxílio às Eleições 2022, para a véspera e o dia da eleição, 1º e 2 de outubro de 2022 e, no caso de ocorrência de 2º turno, também nos dias 29 e 30 de outubro de 2022, além de outras especificidades no Termo do Convênio.

- V- Plano de Aplicação de Recursos: Não há Plano de Aplicação de Recursos a ser realizado.

- VI- Previsão de início da vigência: no dia seguinte à assinatura do **CONVÊNIO** pelos partícipes.

Rio de Janeiro, de de 2022.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

**ELTON MARTINEZ
CARVALHO LEME:M00226**

Assinado de forma digital por ELTON
MARTINEZ CARVALHO LEME:M00226
Dados: 2022.07.18 12:53:50 -03'00'

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**RODRIGO MELO DO
NASCIMENTO:05447371
724**

Assinado de forma digital por
RODRIGO MELO DO
NASCIMENTO:05447371724
Dados: 2022.07.27 19:36:17 -03'00'

Conselheiro RODRIGO MELO DO NASCIMENTO

Presidente